

**COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS**  
**REVISÃO DE PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS – N.º 26/2024**

**Este documento de revisão apresenta alterações nos Pronunciamentos Técnicos CPC 32 e 48.**

Este documento estabelece alterações no Pronunciamentos Técnicos CPC 32 - Tributos Sobre o Lucro e CPC 48 - Instrumentos Financeiros em função de ajustes redacionais nos textos para maior aderências com as normas contábeis internacionais.

O texto adicionado está sublinhado e o excluído, tachado.

A vigência dessas alterações será estabelecida pelos órgãos reguladores.

- Altera a tabela do exemplo 8 – Arrendamentos no CPC 32 - Tributos Sobre o Lucro, que passam a vigorar com a seguinte redação:**

**Exemplo 8 – Arrendamentos**

[...]

**Resumo do imposto diferido reconhecido**

[...]

	Valor Contábil	Base Tributária	<u>Franquia Dedutível/ (tributável) diferença temporária</u>	Imposto diferido ativo/ (passivo)
<u>Ativo de arrendamento</u>				
<del>— arrendamento de ativo</del>				
<del>— pagamento antecipado do arrendamento</del>	15	—	(15)	(3)
<u>— custos diretos iniciais</u>	5	—	<del>(3)</del> <u>(5)</u>	(1)
<del>— o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento</del>				
<del>Responsabilidade de arrendamento</del>	435	—	(435)	(87)
<u>Passivo de arrendamento</u>	435	—	435	87
				11

	Valor Contábil	Base Tributária	Dedutível/ (tributável) diferença temporária	Imposto diferido ativo/ (passivo)
Ativo de arrendamento				
— pagamento antecipado do arrendamento	15	—	(15)	(3)
— custos diretos iniciais	5	—	(5)	(1)
— o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento	435	—	(435)	(87)
Passivo de arrendamento	435	—	435	87

**2. Altera o item 5.7.2 no CPC 48 - Instrumentos Financeiros, que passam a vigorar com a seguinte redação:**

5.7.2 O ganho ou a perda em ativo financeiro, que seja mensurado ao custo amortizado e que não faça parte de relação de proteção (ver itens 6.5.8 a 6.5.14 e, se aplicável, itens 89 a 94 do CPC 38 para a contabilização de cobertura de valor justo para uma cobertura de carteira de risco de taxa de juros), deve ser reconhecido no resultado quando o ativo financeiro for desreconhecido, reclassificado de acordo com o item 5.6.2, por meio do processo de amortização ou para reconhecer ganhos ou perdas por redução ao valor recuperável. A entidade deve aplicar os itens 5.6.2 e 5.6.4 se reclassificar ativos financeiros da categoria de mensuração ao custo amortizado. O ganho ou a perda em passivo ~~ativo~~ financeiro, que seja mensurado ao custo amortizado e que não faça parte de relação de proteção (ver itens 6.5.8 a 6.5.14 e, se aplicável, itens 89 a 94 do CPC 38 para a contabilização de cobertura de valor justo para uma cobertura de carteira de risco de taxa de juros), deve ser reconhecido no resultado quando o passivo financeiro for desreconhecido e por meio do processo de amortização (ver item B5.7.2 para orientação sobre ganhos ou perdas cambiais).

5.7.2 O ganho ou a perda em ativo financeiro, que seja mensurado ao custo amortizado e que não faça parte de relação de proteção (ver itens 6.5.8 a 6.5.14 e, se aplicável, itens 89 a 94 da NBC TG 38 para a contabilização de cobertura de valor justo para uma cobertura de carteira de risco de taxa de juros), deve ser reconhecido no resultado quando o ativo financeiro for desreconhecido, reclassificado de acordo com o item 5.6.2, por meio do processo de amortização ou para reconhecer ganhos ou perdas por redução ao valor recuperável. A entidade deve aplicar os itens 5.6.2 e 5.6.4 se reclassificar ativos financeiros da categoria de mensuração ao custo amortizado. O ganho ou a perda em passivo financeiro, que seja mensurado ao custo amortizado e que não faça parte de relação de proteção (ver itens 6.5.8 a 6.5.14 e, se aplicável, itens 89 a 94 da NBC TG 38 para a

contabilização de cobertura de valor justo para uma cobertura de carteira de risco de taxa de juros), deve ser reconhecido no resultado quando o passivo financeiro for desreconhecido e por meio do processo de amortização (ver item B5.7.2 para orientação sobre ganhos ou perdas cambiais).